



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 61/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAÚDE
LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcio de Souza Sá**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, sediada na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, bairro Macaúba, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior**, portador do RG nº 2.297.364-SSP-PI e CPF nº 003.509.463-02, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por meio de Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 010/2023** proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2023 do município de Luís Correia-PI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0231/2021, e demais normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Material de Laboratório**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-Ma, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
669	50	Kit	ÁCIDO ÚRICO 140/100.	LABTEST / LABTEST	86,91	4.345,50
688	50	Fr	ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	191,21	9.560,50
689	50	Kit	ALBUMINA BOVINA 22% MONOCLONAL	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	75,29	3.764,50
690	50	Kit	ANTICOAGULANTE GLISTAB – EDTA FLUORETADO MINIMO 500 ML	LABTEST	15,08	754,00
691	50	Fr	ANTIESTREPTOLISI NA “O” /ASO – LÁTEX	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	452,93	22.646,50
692	50	Kit	BILIRRUBINAS COLORIMÉTRICO	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	195,07	9.753,50
693	50	Kit	CK-NAC	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	309,59	15.479,50
694	50	Kit	COLESTEROL HDL – PRECIPITANTE	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	52,37	2.618,50
695	50	Kit	COLESTEROL TOTAL COLORIMÉTRICO	BIOANALÍTICA DIAGNÓSTICA LTDA	247,92	12.396,00
671	50	Cx	CONJUNTO PANÓTICO 3X500ML	LABORCLIN – BRASIL	89,28	4.464,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

696	50	Kit	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO PARA HEMOGRAMA (FRS N°1, 2 E 3)	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	82,45	4.122,50
697	50	Kit	CREATININA COLORIMÉTRICA-PICRATO ALCALINO	LABTEST	85,22	4.261,00
698	50	Fr	ÉTER ETÍLICO 50% COMERCIAL 1,000 ML	JALLES	15,04	752,00
699	50	Fr	FITA REATIVA PARA UROANÁLISES C/ NO MÍNIMO DEZ PARÂMETROS	DIF CO - CORÉIA DO SUL	97,40	4.870,00
700	50	Kit	FOSFATASE ALCALINA COLORIMÉTRICO C/ 100	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	173,07	8.653,50
673	50	Und	HBSAG BIOLISA	LABTEST	95,41	4.770,50
701	50	Kit	HBS-AG TESTE RÁPIDO NO MÍNIMO 20 TESTES	LABTEST	94,03	4.701,50
702	50	Kit	HCV TESTE RÁPIDO MÍNIMO 20 TESTES	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	129,68	6.484,00
674	50	Cx	HIV 1/2 CX C/ C/25 TESTES	QR CONSULTING	108,53	5.426,50
675	250	Kit	KIT DE DENGUE BIO 25	MEDLEVENSOHN	346,01	86.502,50
676	150	Kit	KIT DOSAGEM TRIGLICERÍDEOS	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	397,87	59.680,50
677	150	Und	LÂMINA P/ MICROSCOPIO FUSCA 26X76 CX C/50	PRECISION	16,59	2.488,50
678	150	Cx	LAMINULAS 24X32 C/100	PERFECTA	18,03	2.704,50
703	50	Cx	PADRÃO DE BILIRRUBINA	BIOANALÍTICA	139,62	6.981,00
679	50	Lt	PANOTICO CORANTE RAPIDO Nº 01 C/500ML	NEWPROV	63,44	3.172,00
680	50	Und	PCR LATEX 2,0ML	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	163,88	8.194,00
704	150	Kit	PROTEÍNAS TOTAIS COLORIMÉTRICO	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	51,38	7.707,00
681	50	Kit	PSA ICT 24	HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	288,45	14.422,50
664	50	Lt	SOLUCAO DE MILTON 1000ML(HIPOCL.D E SOD)	ASFER	7,56	378,00
682	50	Fr	SORO ANTI-A FRASCO 10 ML.	EBRAM / EBRAM	44,75	2.237,50
683	50	Fr	SORO ANTI-B .	EBRAM / EBRAM	44,75	2.237,50
684	50	Fr	SORO CONTROLE RH	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	70,90	3.545,00
705	150	Kit	TRANSAMINASE OXÁLICA" TGO-AST" COLORIMÉTRICO	BIOANALÍTICA DIAGNÓSTICA LTDA	107,89	16.183,50
706	150	Kit	TRANSAMINASE PIRÚVICA" TGP-ALT" COLORIMÉTRICO	BIOANALÍTICA DIAGNÓSTICA LTDA	107,89	16.183,50
707	50	Kit	TRIGLICERÍDEOS ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	397,87	19.893,50
685	2.500	Fr	TUBO 12X75 PLASTICO TRANSPARENTE PCT C/1000	WEIHAI HONGYU MEDICAL DEVICES CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	0,48	1.200,00
686	2.500	Und	TUBO 12X75 VIDRO PCT C/250	WEIHAI HONGYU MEDICAL DEVICES CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	0,48	1.200,00
687	250	Und	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA C/500 UNIDADES	PERFECTA	58,28	14.570,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

708	50	Kit	URÉIA CE- URÉASE	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA - ME – BRASIL	132,30	6.615,00
709	100	Kit	VDRL – ANTÍGENO PRONTO (PRONTO PARA USO)	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	68,18	6.818,00
Valor Total						412.738,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 412.738,00 (Quatrocentos e doze mil e setecentos e trinta e oito reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2022, na classificação abaixo:
Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção PSB; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127- Manutenção do SAMU; 2129- Manutenção da Farmácia Básica, 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-296; 102-214; 102-286; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade de contratante.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054 de 1994)

$R = V(I - I^o)/I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

6.3. I^o = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

6.4. I – Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo Departamento de Compras e Contratos da SEMS, por meio do servidor **Francisco das Chagas de Mesquita Chaves**, CPF nº 847.975.253-04, designado para esta fiscalização.

8.2 O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhar ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 9.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo ou local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, as expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7 Indicar preposto para representá-la durante execução do contrato;
- 9.3.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Segurança Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do Item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na av. Teresina S/N, Bairro Parque Piauí I na cidade de Timon-MA, no horário das 7h30 às 13h30 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
- 9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 dias.
- 9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacrados pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até dois dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequada a sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes que apresentem das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender as exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 Bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. Cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.10.0,1%(um décimo por cento) até 0,2%(dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 dias. Após o decimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11.0,1%(um décimo por cento) até 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12.0,1%(um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13.0,07%(sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia(seja ára reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%(dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subítemes "i", "iii" e "v" poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87 III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inseridos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido;

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

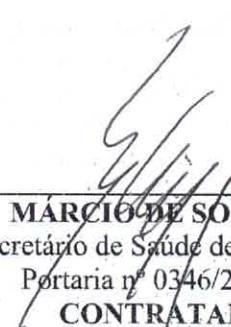
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Timon-Ma, no prazo previsto na Lei nº 8.666 DE 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Timon-Ma.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Timon/MA, 27 de Março de 2024.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAS
CHAGAS SILVEIRA DA
S
JUNIOR:00350946302
Dados: 2024.04.01
12:18:41 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA
DA SILVA JÚNIOR
MAIS SAÚDE LTDA
CNPJ nº 10.436.813/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

ALAN PABLO RIBEIRO MARTINS

Data: 01/04/2024 12:25:13 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1. _____

CPF Nº _____



Documento assinado digitalmente

LEONARDO BATISTA GALVÃO DE BARROS

Data: 01/04/2024 12:32:57 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2. _____

CPF Nº _____



o extrato de Convalidação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon dia 20/03/2024 Edição 2.860 pag. 3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão custeadas pela Fonte 500. **ONDE-SE-LÊ** Elemento da despesa nº 4.4.90.51. **LEA-SE:** Elemento da despesa nº 3.3.90.39. Projeto Atividade nº 26.782.1014.1266. Timon, 01 de abril de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**
CONTRATO Nº 057/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos Farmácia Básica.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 2.234.565,69 (Dois milhões e duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
CONTRATO Nº 058/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 1.934.809,21 (Hum milhão e novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e nove reais e vinte e um centavos).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
CONTRATO Nº 059/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos Controlados.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 129.687,68 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
CONTRATO Nº 060/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do

município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Odontológico.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 217.449,68 (Duzentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
CONTRATO Nº 061/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Laboratório.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 412.738,00 (Quatrocentos e doze mil e setecentos e trinta e oito reais).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
Contrato nº 001/2024**Processo Administrativo nº 2447/2022****Pregão Eletrônico nº 047/2023**

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Contratante: Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS

CNPJ do contratante: 53.815.851/0001-59

Contratada: **ARTUR BARRETO FILHO-ME**

CNPJ da contratada: 11.661.846/0001-99

Objeto: Prestação de Serviços de locação Veiculo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma de socorro aberta 6,50mm com asa delta

Vigência: 31/12/2024

Dotação Orçamentária:

Projeto de Atividade: 2230

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500

Valor Global Estimado: 179.999,88

Data da Assinatura: 01/03/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do segundo termo de apostilamento do Contrato nº 002/2023; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação

do extrato do segundo termo de apostilamento do Contrato nº 002/2023, firmado com a empresa **SR VIEIRA DE CARVALHO**, CNPJ. 24.892.152/0001-04, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação o unilateral o preâmbulo do Contrato **002/2023 e aditivo nº 001 e 002/2023** visando a inclusão da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, endereço, CNPJ e dotação orçamentária: **O MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, Pessoa Jurídica de Direito Público da administração Indireta, com sede Rua Joaquim Pedreira nº 55, bairro Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65631-350 CNPJ. 53.815.851/0001-59: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão custeadas pela Fonte: 500. Projeto Atividade nº 26.122.1001.2230. Elemento da despesa nº 3.3.90.39. Data da Assinatura: 05/01/2024. Timon, 01 de Abril de 2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 019/2024 – GP**

FAVORECIDO: JOAO RODOLFO DO REGO SILVA

CARGO/FUNÇÃO: VICE-PREFEITO

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 25/03/2024 À 26/03/2024. **QTDE:** 02 (DUAS) DIÁRIAS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 600,00

FINALIDADE: ASSISTIR A REUNIÕES NA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MARANHÃO QUILOMBOLA DA SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL. PROGRAMA ESTÁ VOLTADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS, MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL, EM SÃO LUÍS/MA.

PORTARIA Nº 003/2024 – GVP

FAVORECIDO: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 25/03/2024 À 26/03/2024. **QTDE:** 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 600,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO A REUNIÕES NA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MARANHÃO QUILOMBOLA DA SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL. PROGRAMA ESTÁ VOLTADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS, MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.04.01 18:08:28 -03'00'